



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025
DE 29/07/2025**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2893 de 28/02/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Caconde e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2893 de 28/02/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Caconde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com atribuições e competências previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, vinculado para fins de execução orçamentária à Diretoria Municipal de Assistência Social, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 29 de julho de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 025, de 29 de julho de 2025, que visa alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.893, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Caconde.

A presente proposta tem por finalidade adequar a referida norma às diretrizes legais e orçamentárias vigentes, no que se refere à vinculação da execução orçamentária do Conselho Tutelar, originalmente atribuída ao Gabinete do Prefeito.

Conforme apontado pelo setor financeiro da Prefeitura, tal previsão mostra-se incompatível com a estrutura orçamentária municipal, já que não foram realizadas, previamente, as necessárias alterações no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para comportar essa modificação.

Além disso, o orçamento municipal é obrigatoriamente registrado no sistema AUDESP, sob fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que impede a execução de despesas sem que haja vinculação legal e orçamentária adequada.

Na prática, a ausência dessa compatibilização impossibilita que o Gabinete do Prefeito execute diretamente quaisquer despesas relativas ao Conselho Tutelar.

Dessa forma, propõe-se que a vinculação orçamentária do Conselho Tutelar passe a ser atribuída à Diretoria Municipal de Assistência Social, pasta já responsável pelas ações e políticas públicas voltadas à proteção social básica, e que possui a dotação adequada para tal finalidade.

Tal medida não compromete a autonomia funcional do Conselho, preservada por força do Estatuto da Criança e do Adolescente e reiterada na legislação municipal, mas apenas reorganiza o fluxo orçamentário de forma legal e eficiente.

Diante do exposto, submeto à análise e deliberação dos ilustres Vereadores o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para maior segurança jurídica, coerência administrativa e eficiência na gestão pública.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal